



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-5023-48.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDAJ/ /

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA 6ª REGIÃO (ASTRA). Antecipação orçamentária do reajuste do "auxílio saúde" previsto para o ano 2015. Impossibilidade em face dotação orçamentária e acordo ente os Poderes Executivo e Judiciário. Fundamentado nos termos dos artigos 12, incisos II e VIII, c/c o art. 24, III, e art. 66, caput, ambos do Regimento Interno deste C. Conselho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n° **CSJT-PP-5023-48.2013.5.90.0000 Requerente**, em que é Requerente **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VI REGIÃO - ASTRA**, e **Requerido(a) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de solicitação formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - ASTRA, que pleiteia antecipação orçamentária do reajuste do "auxílio saúde", para os servidores e magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região, previsto para o ano 2015.

É o relatório.

**V O T O**

DO CONHECIMENTO

Dispõe o Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seu art. 12, incisos II e VIII, que compete ao Plenário deste C. Conselho: "II- expedir normas gerais de procedimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-5023-48.2013.5.90.0000**

relacionadas aos sistemas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno e preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central; e VIII - aprovar o plano plurianual, as propostas orçamentárias e os pedidos de créditos adicionais dos Tribunais Regionais do Trabalho; Combinado com o art. 24, II, que trata da competência do Relator, que dispõe: "ordenar e dirigir os procedimentos que lhe forem distribuídos;" e o Art. 66, caput, que diz: "Os requerimentos que não tenham classificação específica nem sejam acessórios ou incidentes serão incluídos na classe de pedido de providências, cabendo ao Plenário ou ao Relator, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento."

Conheço do Parecer Técnico da COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (CFIN), pois resultante do cumprimento das disposições normativas do artigo 8º, XIII, do Regulamento Geral deste C. CSJT, habilitados para esse serviço, no exercício de competência constitucional e regimental.

DO MÉRITO

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - ASTRA, que pleiteia antecipação orçamentária do reajuste do benefício Assistência Médica e Odontológica para os servidores e magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região, previsto para o ano 2015.

A Requerente defende que o pedido visa a promoção do equilíbrio financeiro e emocional dos seus associados, a fim de desenvolver com presteza e equilíbrio as suas atividades laborais, tendo em vista que os vencimentos atuais são insuficiente para arcar com o pagamento das mensalidades dos planos de saúde, médico e odontológicos, que segundo a Requerente sofreram reajustes acima dos 40%, no ano de 2013.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-5023-48.2013.5.90.0000**

Sendo matéria de cunho eminentemente orçamentária e financeira, determinamos o encaminhamento dos presentes autos a COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (CFIN) deste C. Conselho, a fim de emissão de parecer técnico quanto ao pedido da Requerente. Esta apresentou parecer às fls. 9/12, do qual colaciona as seguintes partes:

1ª PARTE:

"Histórico do benefício no âmbito do TRT da 6ª Região:"

"É oportuno apresentar, inicialmente, a evolução orçamentária da ação "Assistência Médica e Odontológica", nos últimos quatro anos, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:"

Ano: 2011; Orçamento Inicial: 4.944.153; Variação(%): 0%

Ano: 2012; Orçamento Inicial: 6.443.640; Variação(%): 30,33%

Ano: 2013; Orçamento Inicial: 8.971.200; Variação(%): 39,23%

Ano: 2014; Orçamento Inicial: 15.269.100; Variação(%): 70,20%

2ª) PARTE:

"De forma complementar, apresenta-se o incremento no número de beneficiários da "Assistência Médica e Odontológica" verificado no Regional, nos últimos três anos:"

Ano: 2012; Beneficiários: 7167; Variação(%): 0%

Ano: 2013; Beneficiários: 7200; Variação(%): 0,46%

Ano: 2014; Beneficiários: 7271; Variação(%): 0,99%

E por fim a COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (CFIN) deste C. Conselho na conclusão de seu Parecer Técnico assim se manifestou:

"Diante dos dados expostos, observa-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região vem, anualmente, apresentando crescimento significativo de dotação orçamentária para o supracitado benefício."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-5023-48.2013.5.90.0000**

“Esse fato se justifica em razão do acordo firmado entre os Poderes Executivo e Judiciário para uniformização do valor per capita da “Assistência Médica e Odontológica” em três anos (de 2013 a 2015).

Por essa razão, não se vislumbra a possibilidade de antecipar o reajuste previsto, uma vez que a medida vai de encontro ao citado acordo. Ademais, a Secretaria de Orçamento Federal não acata a inclusão de valores em patamar superior àquele fixado no acordo, o que impede a adoção de qualquer medida, por parte deste Conselho, no sentido de ampliar os valores consignados na proposta orçamentária dos Tribunais para 2014.

Nesse sentido, ainda que houvesse a autorização para majoração de valores, o que é improvável, seguindo-se o princípio da isonomia, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho teria que oferecer o mesmo tratamento a todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, o que elevaria demasiadamente as despesas das unidades com a prestação da assistência médica e odontológica, ação incompatível com a realidade de tratamento da gestão orçamentária junto ao Poder Executivo.”

Após a análise detida dos argumentos da Requerente e do Parecer Técnico da COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (CFIN) concluímos pela impossibilidade de atender a solicitação de antecipar o reajuste do benefício Assistência Médica e Odontológica de 2015 para os associados da Requerente.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , unanimemente, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no art. 12, incisos II e VIII c/c com o art. 24, III, e art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-5023-48.2013.5.90.0000**

66, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho e, no mérito NEGAR PROVIMENTO ao pedido da Requerente.

Brasília, 28 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Republicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 5023-48.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/12/2013, **sendo considerado republicado em 16/12/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 16 de Dezembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário